

Cenário adverso para trabalhadores e servidores

O ano legislativo será dos mais difíceis para trabalhadores e servidores públicos: medidas provisórias com corte de direitos, ameaça de votação do projeto de terceirização e negociação salarial difícil com a União, por força do ajuste fiscal.

No caso dos trabalhadores do setor privado, que só tiveram ampliação de direito na última década, o quadro é desafiador e vai exigir muito das entidades sindicais, em geral, e das centrais sindicais, em particular, para evitar retrocessos.

As medidas provisórias 664 e 665 foram uma pancada nos trabalhadores. Ninguém as esperava, nem tampouco com a agressividade com que atacaram direitos no campo da seguridade, como auxílio-doença, pensão por morte, seguro-desemprego e aposentadoria por invalidez.

Apenas no caso da pensão por morte, pelo menos seis restrições podem ser apontadas: 1) carência de 24 meses como condição de elegibilidade do benefício, 2) exclusão do direito ao condenado pela prática de crime doloso, 3) exclusão do direito ao cônjuge, companheira ou companheiro com menos de 24 meses de casamento ou união estável, 4) extinção da reversão da cota individual para os outros beneficiários no

caso de maioria do dependente, 5) extinção da vitaliciedade do benefício; e 6) redução de 100% para, no máximo 60%, do valor a que teria direito a pensionista sem dependentes e dependendo da expectativa de sobrevida.

O projeto de terceirização, PL 4.330, que está pautado para votação no plenário já na segunda semana de abril, é outra grande ameaça aos direitos. O presidente da Câmara e o relator, apoiados pela bancada empresarial, querem votar a matéria a qualquer custo.

A preocupação principal é que desta vez, diferentemente das tentativas anteriores, é que: a) há pressão do Supremo Tribunal Federal, que ameaça julgar processo generalizando a terceirização, b) o presidente da Câmara tem compromisso firmado com os empresários interessados na aprovação do projeto, e c) o governo tem se mantido alheio ao debate, além de não dispor de margem fiscal para fazer qualquer concessão ao setor empresarial para evitar que eles, para manterem suas margens de lucros, invistam sobre os direitos dos trabalhadores.

O desafio do movimento sindical se agiganta ainda mais quando se considera que houve uma redução da bancada sindical e o fortalecimento

da empresarial no Congresso, além da presença na equipe ministerial dos principais defensores da flexibilização de direitos por ramo da atividade econômica. O ministro da Fazenda é vinculado ao sistema financeiro; o da Indústria e Comércio Exterior ao setor industrial; a da Agricultura ao agropêlo; e o das Pequenas e Microempresas às associações comerciais.

No caso dos servidores públicos, a situação é de penúria. De um lado, pela completa ausência de meios para trabalhar, com corte de gastos essenciais para o bom funcionamento da máquina pública, além da suspensão ou adiamento dos concursos públicos, indispensável à recomposição do quadro. De outro, por força do ajuste, congelamento de benefícios sociais (auxílio-alimentação e creche, plano de saúde, etc) e ausência de perspectiva de negociações que repõem o poder de compra dos últimos anos, corroído pela inflação.

Como se pode observar, será um ano de muita luta e resistência dos trabalhadores, servidores e aposentados e pensionistas, bem como de suas entidades representativas. O setor empresarial, com forte apoio no Congresso, está na ofensiva. E o governo precisa urgentemente dizer de que lado estará nessa batalha.

A diretoria do Diap

Aumento salarial

Negociações de 2014 foram positivas para os trabalhadores

Página 2

Terceirização

Conheça o que está em debate no Judiciário e no Legislativo

Páginas 9 a 11

Encarte

Conheça os presidentes das comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

AUMENTO SALARIAL

Resultado das negociações salariais de 2014 foi positivo

A média dos aumentos salariais foi de 1,39%, superior ao observado no ano anterior, quando ficou em 1,22%, e é um dos três melhores resultados da série histórica do levantamento. Cerca de 60% dos aumentos salariais estão na faixa entre 1% e 3%

*Clemente Ganz Lúcio**

Negociar as condições de trabalho e salariais para o conjunto dos trabalhadores é tarefa estratégica do movimento sindical. As lutas sindicais, especialmente as greves, fazem parte dos processos negociais. Os resultados alcançados são celebrados em Convenções ou acordos coletivos.

O Dieese, além de produzir subsídios para a atuação sindical nas mesas de negociação, faz formação sindical para preparar os negociadores e assessorá-los, pesquisa e sistematiza os resultados alcançados e, semestralmente, divulga essas informações. Para isso, mantém o Sistema de Acompanhamento de Informações Sindicais (Sais), por meio do qual mapeia e analisa resultados de acordos e convenções - sistematizando reajustes e aumentos salariais - os pisos das categorias e as greves realizadas.

Os resultados recentemente divulgados mostram que as negociações salariais em 2014 conseguiram conquistas para os trabalhadores. O painel acompanha 716 unidades de negociação

distribuídas por setores econômicos, categoriais e regiões.

A análise mostrou que 92% das negociações obtiveram aumentos salariais, 6% conseguiram repor a inflação do período entre as datas-bases e apenas 2% não conseguiram alcançar a reposição integral da inflação.

A média dos aumentos salariais foi de 1,39%, superior ao observado no ano anterior, quando ficou em 1,22%, e é um dos três melhores resultados da série histórica do levantamento. Cerca de 60% dos aumentos salariais estão na faixa entre 1% e 3%.

Se for considerado que, em 2014, a inflação esteve mais próxima do teto da meta e houve maior dificuldade no desempenho do mercado de trabalho, em termos de geração de postos de trabalho, os resultados da ação sindical nas negociações salariais foram ótimos.

O contexto atual é de maior adversidade, por um lado, porque os choques de oferta, a crise da água e elétrica, a desvalorização cambial, entre outros,

pressionam os custos das empresas e a inflação. De outro lado, a performance do mercado de trabalho indica queda na geração de postos de trabalho e desemprego em alguns setores. Neste cenário, a estratégia sindical deverá comportar a indicação de prioridades que combinem a proteção dos empregos e dos salários.

Haverá dificuldades, que podem ser prolongadas, o que exige clareza nas estratégias. Na luta mais ampla e geral, será preciso pressionar por uma política econômica que promova a mais rápida transição possível para uma trajetória de crescimento econômico.

Por outro viés, é necessário deixar muito claro aos empresários que a preservação dos empregos e dos salários significa sustentar a demanda interna, elemento essencial para mobilizar a própria atividade das empresas, bem como sustentar um patamar de crescimento econômico.

() Sociólogo, Diretor Técnico do Dieese e membro do CDES (Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social)*

EXPEDIENTE

Publicação do DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

Endereço: SBS - Edifício Seguradoras
Salas 301/7 - 70093-900 - Brasília-DF
www.diap.org.br
diap@diap.org.br
Fones: (61) 3225-9704/9744
Fax: (61) 3225-9150

Supervisão

Ulisses Riedel de Resende

Edição

Viviane Ponte Sena

Redação

Alice Coutinho, Alysson Alves, André Luis dos Santos,
Antônio Augusto de Queiroz, Iva Cristina Pereira de
Sant'Ana, Marcos Verlaine, Neuriberg Dias,
Robson Graça e Viviane Ponte Sena

Diagramação

Fernanda Medeiros

Fone: (61) 3224-5021

Ilustração capa: Cerino

Impressão: Stephanie Gráfica e Editora

CONSELHO DIRETOR DO DIAP**Presidente**

Celso Napolitano (SINPRO-SP e FEPESP)

Vice-Presidentes

Lúcio Flávio Costa (CNPL)

Jacy Afonso (SEEBB-DF)

João Batista da Silveira (SAAE-MG)

Nelson de Miranda Osorio (COBAP)

Clede de Oliveira Vieira (SINDJUS-DF)

Superintendente

Epaminondas Lino de Jesus (SINDAF-DF)

Suplente

Carlos Cavalcante Lacerda (CNTM)

Secretário

Wanderlino Teixeira de Carvalho (FNE)

Suplente

Mário Souto Lacerda (SAEP-DF)

Tesoureiro

Izac Antonio de Oliveira (FITEE)

Suplente

Maria das Graças Costa (CUT-Nacional)

Conselho Fiscal**Efetivos**

Itamar Revoredo Kunert (Sind. Adm. de Santos-SP)

Pedro Armengol (CONDSEF-CUT)

Aramis Marques da Cruz (Sindicato Nacional dos
Moedeiros)

Suplentes

Ricardo Nerbas (SINTEC-SP)

Arthur Emílio O. Caetano (STIU-DF-FNU)

Francisco Pereira da Silva (SINRAD-DF)

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP 669/14: patrões reagem no Congresso Nacional

As forças empresariais, ocultas ou aparentes, pressionaram o Congresso Nacional e provocaram a devolução da MP. O mesmo não ocorreu com as duas MPs (664 e 665), que alteram as concessões de benefícios trabalhistas e previdenciários, como o seguro-desemprego e a pensão por morte.

André Santos*

O presidente do Congresso, senador Renan Calheiros (PMDB-AL), devolveu a Medida Provisória (MP) 669/2015, que dispõe sobre benefício fiscal de desoneração da folha de pagamento de 56 segmentos da economia. De acordo com a MP, a alíquota de 1% de contribuição previdenciária sobre a receita bruta passaria para 2,5% e neste caso o impacto seria maior para a indústria. Já a alíquota para empresas de serviços, como as do setor hoteleiro ou de tecnologia da informação (TI), subiria de 2% para 4,5%.

As forças empresariais, ocultas ou aparentes, pressionaram o Congresso Nacional e provocaram a devolução da MP. O mesmo não ocorreu com as duas MPs (664 e 665), que alteram a concessão de benefícios trabalhistas e previdenciários, como o seguro-desemprego e a pensão por morte.

A alegação de Renan Calheiros para a não devolução das medidas de retirada

de direitos dos trabalhadores foi a sua edição na ocasião em que o Congresso estava de recesso e sua entrada em vigor impossibilitou a ação imediata do presidente do Congresso. As MPs (664 e 665) foram editadas em 30 de dezembro de 2014.

Porém, a justificativa do presidente Renan para não agir da mesma forma com as demais medidas, traz fragilidade jurídica. O Art. 64 CF, § 4º é claro ao definir que as MPs respeitarão o prazo de tramitação a que se refere o § 3º, “que contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional”.

Para além das inconstitucionalidades formais das medidas, já declaradas por vários juristas, o presidente do Congresso deveria devolvê-las, assim como fez com a MP 669/2015. Mesmo que pareça dúvida na legalidade da devolução.

Para além da não decisão do presidente do Congresso, que não

mais pode ser revista por conta do regimento interno da Casa, da Constituição ou por avaliação política tardia, a Comissão Mista, que tratará do mérito e da constitucionalidade das MPs poderá reparar o equívoco. Neste caso, o colegiado pode declarar inconstitucional as duas medidas e evitar a continuidade dos danos aos trabalhadores brasileiros.

De toda sorte, a decisão do senador Renan Calheiros de não devolver a MP abriu um precedente e oportunidade para que os trabalhadores possam recuperar seus direitos caso prevaleça o entendimento de declaração de inconstitucionalidade pela Comissão Mista. Para que se consolide essa decisão, faz-se necessário que as lideranças sindicais pressionem os membros do colegiado para viabilizar a inadmissibilidade das medidas provisórias no Congresso. Esse ato derrotará as MPs.

(*) *Jornalista, assessor parlamentar do Diap e especialista em Política e Representação Parlamentar*

Governo encaminha ao Congresso PL sobre desoneração da folha

Chegou à Câmara e foi publicada no Diário Oficial da União de 20 de março a Mensagem Presidencial encaminhando ao Congresso Nacional projeto de lei sobre desoneração da folha de pagamento e desoneração de bebidas frias.

Trata-se do PL 863/2015, que altera a Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei 12.469, de 26 de agosto de 2011, a

Lei 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

O texto do projeto de lei é o mesmo da MP 669/2015, devolvida pelo presidente do Congresso, senador Renan Calheiros (PMDB-AL), sob

a alegação que como se tratava de matéria tributária não poderia ser medida provisória, mas projeto de lei.

TRAMITAÇÃO

O projeto será discutido simultaneamente, por estar em regime de urgência constitucional, pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e Cidadania, onde aguarda indicação de relatores. A íntegra do projeto está publicada no portal do diap: www.diap.org.br

MP prorroga reajuste do salário mínimo até 2019

A presidente Dilma Rousseff assinou no dia 24 de março a Medida Provisória (MP) 672/2015, que estende a política de reajuste do salário mínimo até 2019. O envio de uma MP ao Congresso foi resultado do diálogo com senadores e deputados da base aliada.

O presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), defendeu a edição da MP. Ele ressaltou que o texto da medida é idêntico ao do PL 7.469/2014, de iniciativa da oposição, apresentado pelo deputado Paulo Pereira da Silva (SD-SP). Segundo Cunha, esse projeto não teria sua tramitação terminada até 1º de maio e, por isso, ele concordou com a edição da MP.

“Eu não cedi a pressão nenhuma”, disse Cunha. “O objetivo, quando pautamos [esse projeto], foi ter uma lei em vigor para o dia 1º de maio. Como não ia atender o objetivo, o governo consultou [sobre a edição da MP] e foi uma decisão conjunta”, afirmou.

O novo texto substituiria o projeto de lei aprovado há duas semanas pela Câmara que estende, até 2019, as atuais regras de correção anual do salário mínimo. Na ocasião em que o projeto foi submetido à votação no plenário, o relator da matéria, deputado André Figueiredo (PDT-CE), tentou estender a regra de reajuste do mínimo para as aposentadorias.

A iniciativa gerou divergência na base governista e desagradou o governo em razão do impacto que a medida poderia causar nas contas públicas. Por meio de acordo, os parlamentares decidiram votar apenas a manutenção da norma até 2019 e adiaram a análise da regra para os aposentados.

APOSENTADOS

Para a oposição, no entanto, o governo editou a MP para não dar o reajuste aos aposentados que ganham acima de um salário mínimo.

O líder do PPS, deputado Rubens Bueno (PR), reclamou da decisão do presidente da Câmara de retirar

de pauta o projeto da oposição (PL 7.469). O texto-base do projeto já havia sido aprovado pelo Plenário, mas faltava a análise de emendas.

“Hoje, lamentavelmente, o Parlamento brasileiro vê na pessoa do seu presidente a quebra de um compromisso público, sua palavra dada solenemente de que não iria tirar nenhum projeto de pauta que não fosse por requerimento e por apoio da maioria em plenário”, disse Bueno.

INICIATIVA DO GOVERNO

Na cerimônia de assinatura da MP a presidente Dilma lembrou que, em 2011, outra medida provisória foi enviada ao Legislativo estendendo a política daquela época até 2015, e que, agora, era necessária essa ação por parte do governo.

Não há atropelo com relação aos parlamentares, porque o governo está fazendo algo que lhe é característico: o “direito de iniciativa em algo que gera despesa”, garantiu a presidente.

Redução da maioria penal é constitucional

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou no dia 31/3 o voto em separado deputado Marcos Rogério (PDT-RO), favorável à admissibilidade da PEC 171/93, que reduz a maioria penal de 18 para 16 anos. Foram 42 votos a favor e 17 contra.

Antes, havia sido rejeitado o relatório do Luiz Couto (PT-PB), que era contrário à proposta. Couto argumentou que a proposta fere cláusula pétreia da Constituição, o que a tornaria inconstitucional.

No parecer vencedor, Marcos Rogério afirma que a redução da maioria penal “tem como objetivo evitar que jovens cometam crimes na certeza da impunidade”. Ele defendeu que a idade para a imputação penal não é imutável. “Não entendo que o preceito a ser mudado seja uma cláusula pétreia, porque esse é um direito que muda na sociedade,

dentro de certos limites, e que pode ser estudado pelos deputados”, disse.

Já o deputado Alessandro Molon (PT-RJ) lamentou o resultado: “Estamos decidindo mandar para um sistema falido, com altíssimas taxas de reincidência, adolescentes que a sociedade quer supostamente recuperar. É um enorme contrassenso.”

PT, Psol, PPS, PSB e PCdoB votaram contra a proposta. Os partidos favoráveis à aprovação da admissibilidade foram PSDB, PSD, PR, DEM, PRB, PTC, PV, PTN, PMN, PRP, PSDC, PRTB. Já os que liberaram suas bancadas porque havia deputados contra e a favor foram os seguintes: PMDB, PP, PTB, PSC, SD, Pros, PHS, PDT, e PEN.

TRAMITAÇÃO

No exame da admissibilidade, a CCJ analisa apenas a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa da PEC. Agora, a Câmara criará

uma comissão especial para examinar o conteúdo da proposta, juntamente com 46 emendas apresentadas nos últimos 22 anos, desde que a proposta original passou a tramitar na Casa.

A comissão especial terá o prazo de 40 sessões do Plenário para dar seu parecer. Depois, a PEC deverá ser votada pelo Plenário da Câmara em dois turnos. Para ser aprovada, precisa de pelo menos 308 votos (3/5 dos deputados) em cada uma das votações.

Depois de aprovada na Câmara, a PEC seguirá para o Senado, onde será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e depois pelo Plenário, onde precisa ser votada novamente em dois turnos.

Se o Senado aprovar o texto como o recebeu da Câmara, a emenda é promulgada pelas Mesas da Câmara e do Senado. Se o texto for alterado, volta para a Câmara, para ser votado novamente.

MOVIMENTO SINDICAL

A representação dos trabalhadores em xeque

A luz amarela está ligada e as ações sindicais para contraditar as atuais intervenções no movimento devem ser tomadas urgentemente. Servirão de norte para reafirmar o protagonismo sindical como ator social na defesa dos mais frágeis na relação capital e trabalho. A luta é urgente!

André Santos*

A decisão do dia 11 de março do Supremo Tribunal Federal (STF) de converter a Súmula 666 em vinculante traz ao debate uma preocupação sobre a representação dos trabalhadores brasileiros. A decisão, que remete a cobrança da contribuição confederativa apenas aos filiados, não atinge tão somente o modelo de financiamento das entidades sindicais, atenta também contra o sistema sindical em vigor.

Desde a Constituição Federal de 1988, o artigo 8º lançou luzes sobre deveres e obrigações das entidades sindicais. Entre eles, o de representar as categorias profissionais independente de filiação ao sindicato.

As tentativas de modificação do texto constitucional continuam até os dias atuais, quando se preconizam a representação dos trabalhadores apenas para os filiados dos sindicatos e o fim da unicidade e da contribuição sindical compulsória.

Esses temas foram objeto do Parecer 50 do então deputado Nelson Jobim na Revisão Constitucional, da proposta de Emenda à Constituição (PEC 623/1998), apresentada no governo de FHC e da PEC 369/2005 do governo Lula, esta ainda tramitando na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados onde aguarda parecer.

Para além dos debates sobre a fonte de custeio das entidades sindicais, os caminhos apontados pelo poder Judiciário podem provocar uma crise de representação e deixar milhares de trabalhadores brasileiros sem a proteção necessária que equilibra a relação

entre o capital e o trabalho. Ademais, é sempre bom lembrar que se trata de uma prerrogativa dos sindicatos, que, naturalmente, precisa fazer uso dela de forma transparente, democrática e responsável.

O debate não pode seguir as regras da condenação geral dos sindicatos e das entidades de representação da classe trabalhadora em seus diferentes níveis, como se todas apenas retirassem dinheiro do trabalhador sem a devida contrapartida. Essa

Buscar alternativas para as ofensivas que colocam em xeque a representação sindical significa, entre outras coisas, aprovar o projeto de autoria do senador Paulo Paim (PT-RS), que regulamenta a taxa assistencial, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados e sob a relatoria do deputado Laércio Oliveira (SD-SE). Trata-se do PL 6.708/2009

combinação, para além de prejudicar as entidades, fragiliza as ações em defesa dos trabalhadores, que diariamente enfrentam a tentativa de retirada de direitos.

Diante dos últimos acontecimentos é necessária e urgente uma reação das entidades sindicais para sanar equívocos que vem sendo cometidos pelo Judiciário. O chamado "ativismo judiciário" tem sido utilizado de maneira deturpada para além do poder jurisdicional numa demonstração clarividente de usurpação do poder em casos como os de natureza sindical.

Buscar alternativas para as ofensivas que colocam em xeque a representação sindical significa, entre outras coisas, aprovar o projeto de autoria do senador Paulo Paim (PT-RS), que regulamenta a taxa assistencial, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados e sob a relatoria do deputado Laércio Oliveira (SD-SE). Trata-se do PL 6.708/2009.

Em que pese a proposta tratar de mecanismo de financiamento das entidades sindicais, seu mérito reforça a representação da categoria independente da filiação ao sindicato, princípio já consolidado na CLT desde 1943.

A interferência do poder judiciário definindo a representação e a forma de financiamento, entre outras ações, pode e fragiliza a atividade sindical. Desde a Constituinte as entidades sindicais sofrem ameaças constantes no exercício da função representativa, na organização e mobilização da classe trabalhadora, além da tentativa constante de mitigar a reivindicação, negociação e luta por justiça social. Nunca o Judiciário teve uma ação tão direta contra as entidades sindicais como nos dias atuais.

A luz amarela está ligada e as ações sindicais para contraditar as atuais intervenções no movimento devem ser tomadas urgentemente. Servirão de norte para reafirmar o protagonismo sindical como ator social na defesa dos mais frágeis na relação capital e trabalho. A luta é urgente!

() Jornalista, assessor parlamentar do Diap e especialista em Política e Representação Parlamentar*

Servidor público: licença classista e vínculo previdenciário

A Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Coordenação-Geral de Tributação, publicou a Solução de Consulta 65, que trata da contribuição previdenciária do servidor licenciado para tratar de interesse particular.

No caso do dirigente sindical que tirar licença sem vencimento para tratamento de interesse particular, em lugar de usar a licença classista (já que não faz jus à remuneração durante o mandato e há limite numérico de licenças por sindicato), e, assim, não puder ou não quiser fazer uso da faculdade de continuar contribuindo para o regime próprio, terá que contribuir para o INSS, já que a presunção é que estará exercendo atividade remunerada, e, assim, seria segurado obrigatório do RGPS.

Íntegra da Consulta 65

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO - SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 10 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: SERVIDOR LICENCIADO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.

CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PRE-

VIDÊNCIA SOCIAL. DIRIGENTE SINDICAL. FILIAÇÃO OBRIGATORIA AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO E DO SINDICATO.

O servidor de cargo efetivo da União licenciado para tratar de interesse particular (nos termos do art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.332, de 2013) que passar a exercer cargo de direção em sindicato de sua categoria filia-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social como segurado contribuinte individual.

Consequentemente, sobre a remuneração que lhe for paga ou creditada pelos serviços prestados incide contribuição previdenciária a seu cargo e a cargo do referido sindicato. Nesse caso:

a) a contribuição a cargo do sindicato é de vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, ao dirigente sindical pelos serviços prestados;

b) a contribuição a cargo do dirigente sindical é de 11% (onze por cento) incidente sobre a remuneração que lhe for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados ao sindicato de sua categoria, observado o limite máximo do salário de contribuição;

c) o sindicato é obrigado a arrecadar a contribuição do dirigente sindical a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

É assegurada ao servidor de cargo efetivo da União licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção de sua vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social da União, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, pelo próprio servidor, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade.

Dispositivos legais

Lei nº 4.506, de 1964, art. 16;

Lei nº 8.112, de 1990, art. 183, caput, e § 3º;

Lei nº 8.212, de 1991, arts. 12, 13, caput, e § 1º, 15, parágrafo único, 21, caput, 22, III, e 30, § 4º;

Lei nº 10.666, de 2003, art. 4º; Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 9º, inciso V, alínea "i", e § 12;

Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 65, inciso II, alínea "b", item "1"; Instrução Normativa RFB nº 1.332, de 2013, art. 16. FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

Parlamentares criam Frente em Defesa da Petrobras

210 deputados e 42 senadores criaram no dia 24 de março a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Petrobras. O objetivo, segundo o coordenador da frente, deputado Davidson Magalhães (PCdoB-BA), é mobilizar a sociedade para a preservação do patrimônio e das atuais funções da empresa.

O deputado afirma que, em função dos desdobramentos da Operação Lava Jato, que apura corrupção na empresa, "estão sendo apresentadas propostas contrárias a esta orientação".

Davidson Magalhães diz que a corrupção na empresa não é sistêmica. Segundo ele, a Petrobras continua sendo a maior petrolífera de capital

aberto do mundo e responde por 10% do Produto Interno Bruto e quase 17% dos investimentos nacionais.

PRÉ-SAL

De acordo com o parlamentar, uma das propostas que ganhou força foi a revogação do sistema de partilha na exploração do petróleo do pré-sal (Lei 12.351/2010), que obriga a empresa a atuar como operadora única desta camada e de participar de todos os poços com pelo menos 30%.

Davidson Magalhães afirma que o sistema funciona como um alavancador de investimentos e vai destinar recursos para a educação. Segundo ele, em fevereiro, em meio à crise, a Petrobras bateu recorde na produção do pré-sal.

Outra ideia é deixar a empresa apenas com a exploração e a produção, transferindo as outras atividades para a iniciativa privada: "Mas nós nascemos exatamente para atrapalhar projetos que querem quebrar a Petrobras, projetos que querem reduzir o papel da Petrobras e confundir a crise e o combate à corrupção, que deve ser permanente, com a própria tentativa de desmembramento da companhia, de redução de seu papel estratégico na economia brasileira", diz o deputado.

AUDIÊNCIA

A primeira audiência do colegiado será com os presidentes da empresa e do conselho de administração para questionar as operações de venda de parte dos ativos da estatal.

GOVERNO DILMA

Sem conselho, sem ajuda

*Ainda há tempo, mas para ser ajudada, há que saber ouvir.
Para saber ouvir, é imperativo fazer política*

*Thiago Schwinke Vidal**

Sejamos honestos: o governo entrou em coma. Não porque esteja no aguardo de um *impeachment*, ou de um golpe dado por setores da sociedade civil e militar. Mas porque, passados apenas quatro meses desde que foi reeleito, o esforço para se legitimar perante a opinião pública tem sido improdutivo — e, convenhamos, constrangedor.

Igualmente inócuas foram as tentativas de aproximar o PMDB das decisões do núcleo político do Palácio do Planalto. Em tempos de descontentamento, a reconciliação não apenas permitiria à presidente obter um mínimo de governabilidade, como lhe possibilitaria a descentralização do ônus de medidas impopulares. Dilma, porém, já deixou claro que não pretende afagar quem quer que seja, mesmo que isso lhe custe demasiado alto.

O que fazer, então, perguntam-se analistas e comentaristas políticos? Os mais misericordiosos talvez recorram à reforma política, à reforma ministerial, ao anúncio de benefícios socioeconômicos que atenuem os efeitos negativos dos ajustes fiscais em curso.

Os mais pragmáticos dirão: não há nada a ser feito. Benjamin Franklin, em citação a ele supostamente atribuída, certa vez afirmou que “quem não quer ser aconselhado, não pode ser ajudado”. Este é o atual contexto em que se encontram a presidente Dilma Rousseff e, conseqüentemente, seu governo.

Não é de hoje que Dilma repele todo e qualquer tipo de aconselhamento. Quando cede a terceiros, cortesia geralmente restrita ao ex-presidente Lula, dificilmente pratica o que ouviu. Foi assim na reforma ministerial, foi assim nas negociações envolvendo as presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e muito provavelmente será assim até o fim de seu segundo mandato.

Da mesma forma, quando instada a confrontar a imprensa e a opinião pública, Dilma Rousseff raramente abre mão de suas convicções: o combate à corrupção, a crise econômica, o pleno emprego e a inflação sob controle.

Na noite do domingo (15), em meio a panelaços e buzinaços, ficou evidente que a desconexão com a realidade não é característica apenas da presidente, mas também de seus assessores. Ao comentar as manifestações, o ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República, Miguel Rosseto, afirmou que os que estavam nas ruas não votaram em Dilma Rousseff, quase como se quisesse dizer “danem-se as ruas, ainda temos o apoio de, pelo menos, 50% da população”. Tivesse o cuidado de ler atentamente as pesquisas que recentemente foram enviadas ao Planalto, saberia que a base de apoio ao governo já não é tão sólida quanto se imagina.

Mais grave, porém, foi o abismo verificado entre os discursos de Rosseto e do ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo. As palavras pouco ensaiadas poderiam até mesmo confundir um telespectador desatento, pois, não obstante a proximidade física entre os ministros, estes pareciam representar dois governos distintos.

Se, por um lado, a Administração Federal impõe ao País situações embaraçosas a cada pronunciamento oficial, por outro, a posição de parte dos manifestantes não é tão confortável quanto se gostaria. Muito embora o prezado leitor possa prontamente argumentar que um milhão de pessoas nas ruas não é fato a ser ignorado - e terá toda razão ao fazê-lo -, a personificação do descontentamento na pessoa de Dilma Rousseff é sintomático de uma sociedade que pouco ou nada conhece do sistema político brasileiro. Sistema este que, muito embora tenha a chefe do Executivo como peça

crucial, igualmente atribui a outros agentes políticos relevância nada desprezível. Com efeito, concentrar as munições na figura da Presidente da República é atacar apenas parte do problema.

Costuma-se afirmar que, se não há o que dizer, é melhor que não se diga nada. Infelizmente, isso hoje vale para a presidente e para seus ministros. Muito embora parte da inércia gerencial possa ser explicada por injustas acusações contra Dilma e seu governo, cabem a ambos as iniciativas e, sobretudo, o diálogo. Afinal, em se tratando da Presidência da República, não se espera reação, mas execução. A letargia é, portanto, de total responsabilidade de Dilma Rousseff.

Não se deseja, claro, que o governo sangre, como desejam líderes da oposição. Mas se algo podemos entender como denominador comum das mais de um milhão de pessoas que foram às ruas neste domingo é que a paciência - seja lá para o que for - se esgotou. Desse modo, aconselhar um Governo que não quer ser aconselhado é, pois, tarefa ineficaz. Ajudá-lo, irracional.

Mantida a atual conjuntura, os próximos três anos e nove meses tendem a proporcionar ao cidadão brasileiro experiência quase que metafísica, porquanto o tempo e o espaço da política certamente caminharão em passos mais lentos do que o percebido. Inexistindo qualquer fato que possibilite ao governo fazer aquilo que dele se espera, baixas são as probabilidades de êxito para o País, afinal, prosperidade e governabilidade são conceitos quase que siameses. Ainda há tempo, mas para ser ajudada, há que saber ouvir. Para saber ouvir, é imperativo fazer política.

() Bacharel em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB) e assessor legislativo da Queiroz Assessoria Parlamentar e Sindical*

GOVERNO DILMA

Perversidades da Medida Provisória 664 de 2014

Antônio Augusto de Queiroz*

Com o objetivo de obter a redução de gastos com benefícios previdenciários, como pensão por morte, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, o governo editou a Medida Provisória 664/2014, cujas perversidades resumimos a seguir.

Antes, porém, registre-se que a medida provisória é inconstitucional quanto à forma e indefensável quanto ao mérito, dado o retrocesso social que representa.

A MP em questão é inconstitucional sob três aspectos.

A primeira inconstitucionalidade decorre da proibição do artigo 246 da Constituição, segundo o qual matéria objeto de alteração constitucional entre janeiro de 1995 e setembro de 2001, não pode ser alterada por medida provisória, casos dos aspectos tratados na MP 664.

A segunda inconstitucionalidade, numa interpretação sistêmica da Constituição, está relacionada à contrariedade ao princípio da vedação do retrocesso social.

E a terceira inconstitucionalidade decorre da vulnerabilidade à proteção à família, de que trata o artigo 226 da Constituição.

A MP 664 já foi questionada em quatro ADIs – Ações Diretas de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal. Se a Corte resolver julgar antes de sua apreciação pelo Congresso, tende a declarar inconstitucional a referida MP, assim como já o fez quando da edição de MP sobre o auxílio-doença, em 2005.

Em relação ao mérito, como todos sabemos, a MP 664 destina-se a restringir a concessão dos seguintes benefícios: 1) pensão por morte, 2) auxílio-doença e 3) aposentadoria por invalidez.

No caso da pensão por morte, por exemplo, a MP impõe seis restrições, sendo as cinco primeiras extensivas também aos servidores públicos:

1) Exige carência de 24 meses como condição para ter direito ao benefício, exceto no caso de falecimento do segurado em decorrência de acidente de trabalho e doença profissional ou do trabalho; esta regra está em vigor desde 2 de março de 2015.

2) Exclui do direito à pensão por morte o condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado; esta regra está em vigor desde 31 de dezembro de 2014.

Com o objetivo de obter a redução de gastos com benefícios previdenciários, como pensão por morte, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, o governo editou a MP 664/14, com inúmeras perversidades contra os trabalhadores

3) Exclui do direito à pensão por morte o cônjuge, companheiro ou companheira se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do instituidor do benefício, salvo quando o óbito do segurado seja decorrente de acidente posterior ao casamento ou ao início da união estável; ou o cônjuge, o companheiro ou a companheira for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico-pericial a cargo do INSS, por doença ou acidente ocorrido após o casamento ou início da união estável e anterior ao óbito.

Assim, se o segurado falecer antes de completados dois anos do início do matrimônio ou união estável, mesmo que haja filhos dessa relação, o cônjuge não fará jus à pensão.

Se da relação tiver resultado filho menor, a pensão será deferida, em caráter temporário (até a maioria

do dependente), mas o cônjuge não fará jus a qualquer benefício; esta regra está em vigor desde 15 de janeiro de 2015.

4) Extingue o direito à reversão da cota individual (que passa a corresponder a 10% do valor da pensão) do pensionista que perde essa condição para os demais pensionistas.

5) Extingue a vitaliciedade do direito universal à pensão, devida ao cônjuge, companheiro ou companheira.

6) Reduz de 100% para 50% do valor da pensão, acrescido de tantas cotas individuais de 10% do valor da mesma aposentadoria, quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de cinco. Assim, o valor mínimo da pensão será de 60% do valor da aposentadoria, podendo chegar a 100% apenas se houver cinco dependentes. Retorna-se, assim, à regra vigente até 1991.

Quanto ao auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez, a MP estabelece as seguintes modificações com efeitos desde 2 de março de 2015:

1) Aplica um redutor no valor dos benefícios, se a média dos maiores salários de contribuição for superior à dos últimos doze meses, mas a mantém se ela for menor.

2) Atribui ao empregador o ônus de arcar com a remuneração do empregado durante os primeiros trinta dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, ou por motivo de doença ou de acidente de trabalho, em lugar dos quinze dias previstos anteriormente.

3) A aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença será devido, então, somente a partir do 31º dia do afastamento da atividade.

Por fim, a MP autoriza a terceirização da perícia médica, permitindo que a supervisão desse procedimento volte a ser executada por convênio ou acordo de cooperação técnica com empresas ou por termo de cooperação técnica firmado com entidades e órgãos públicos.

(*) *Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap*

TERCEIRIZAÇÃO

O que está em debate

A regulamentação da terceirização saíra do Congresso Nacional ou do Supremo Tribunal Federal e de forma distinta entre esses dois poderes.

A Suprema Corte definirá se a terceirização vai abranger todas as atividades das empresas ou se respeitará a limitação definida pelo Tribunal Superior Trabalho (TST), permitindo a terceirização apenas nas atividades meio das empresas, entendimento substanciado na Súmula 331.

No Legislativo, o debate será sobre a possibilidade de terceirização por empresas especializadas, sem prever limitações para a contratante. A proposta poderá ser analisada em plenário no dia 7 de abril, como previu o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB-RJ).

As duas esferas de poder estão recebendo pressão diariamente para produzir um regramento para o tema. O objetivo dos empresários é regulamentar a terceirização para que as empresas possam atuar no mercado em todas as áreas com redução de custos e melhor qualidade dos serviços prestados e dos produtos que são produzidos pelas indústrias. Para os trabalhadores, a regulamentação deve garantir os direitos já consagrados, tanto em nível constitucional como nas legislações ordinárias existentes.

A Câmara dos Deputados debate há anos uma legislação para regular o setor, porém, nunca houve consenso necessário para aprovar alguma das mais de três dezenas de proposições em tramitação na Casa. Além de indefinições nas matérias de origem do Parlamento, existem dúvidas também em relação às propostas já debatidas e enviadas ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, como o PL 4.302/1998, do então presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC). Essa matéria conta com a Mensagem 389/2003, que pede a retirada de tramitação do projeto, enviada ao Parlamento pelo então presidente da República Luís Inácio Lula da Silva.

Diante dessa indefinição, a Câmara dos Deputados criou em 2011 uma

comissão especial que elaborou um novo texto na tentativa de conseguir o consenso entre os principais atores desse processo: trabalhadores, empresários e o Governo. O texto evolui para uma nova versão, onde prevalece a especialização para a realização de serviços terceirizados. No entanto, o assunto ainda está longe de consenso tendo em vista a falta de definição de atividade meio e fim e a restrição nelas previstas fins de trabalho terceirizado.

Para além dos debates, no que diz respeito ao limite das atividades terceirizadas nas empresas, a relação solidária ou subsidiária também deve ser objeto de discussão. Houve consenso entre o relator e as centrais sindicais de inverter a lógica da responsabilidade das empresas. O texto, inicialmente, previa que a relação seria subsidiária, se tornando solidária caso a empresa tomadora dos serviços não fiscalizasse mensalmente a empresa contratada.

A regulamentação da terceirização saíra do Congresso Nacional ou do Supremo Tribunal Federal e de forma distinta entre esses dois poderes

Por acordo, o deputado Paulo Pereira da Silva (SD-SP) apresentará emenda para garantir na proposta um dispositivo de solidariedade empresarial de maneira automática. Caso haja de maneira correta a fiscalização dos pagamentos oriundos das obrigações trabalhistas, inclusive as garantias trabalhistas garantidas em acordos e convenções coletivas, a responsabilidade passa a ser subsidiária.

Outro ponto de intenso debate será o da representação dos trabalhadores terceirizados. As tentativas de definição dos representantes legais dos trabalhadores terceirizados não teve consenso necessário para sua deliberação. O relator trabalha com a lógica de espelho

da categoria econômica com a representação sindical. Porém, isso não se aplica à representação dos trabalhadores, que é mais ampla e fragmentada em várias categorias profissionais. Há a possibilidade de nova redação para resguardar a representação e defesa dos trabalhadores terceirizados.

JUDICIÁRIO

No Judiciário, a Súmula 331 editada em 1994 pelo TST restringe a atuação das empresas de terceirização apenas nas atividades meio das empresas. Ações em andamento no Supremo Tribunal Federal (STF) estão aguardando definição da Suprema Corte em ações que buscam ampliar o rol de atividades de modo que não haja distinção do que poderá ser terceirizado ou não.

Uma das ações foi movida pela Associação Brasileira do Agronegócio (Abag) questiona o STF sobre a inconstitucionalidade da interpretação de que serviços terceirizados só podem ocorrer em três situações específicas: i) trabalho temporário, ii) segurança, e iii) conservação e limpeza. E somente quando os serviços se relacionam à atividade-meio do empregador.

Tramita ainda no STF o caso de uma empresa de celulose que foi condenada por contratar funcionários de empreiteiras para reflorestamento, e um processo sobre a terceirização de call center em empresas de telefonia. A Corte reconheceu e definiu repercussão geral para estes casos, o que significa dizer que a decisão que vier a ser proferida deverá ser observada e cumprida por toda a justiça brasileira.

De toda sorte, a definição de trabalho terceirizado será dada pelo Judiciário ou o Legislativo. Prevalecendo o entendimento do Congresso Nacional, a regulamentação será por projeto de lei com regras para a atividade empresarial e para as relações trabalhistas. A base regulamentação poderá ser o PL 4.330/2004, do ex-deputado federal Sandro Mabel (PMDB-GO), que está com a tramitação adiantada. Caso o Judiciário devida a questão, poderá ser com base no Art. 5º da Constituição Federal e baseado no princípio da livre iniciativa.

Terceirização: o risco de a Constituição de 1988 não valer para os trabalhadores

*Grijalbo Fernandes Coutinho**

Tem sido enorme a pressão empresarial para o Estado autorizar a terceirização generalizada em todas as atividades econômicas. Não raro, até mesmo integrantes dos poderes proclamam que o tema deve ser objeto de rápida decisão porque assim esperam os agentes econômicos. Passam a enganosa impressão, com as suas falas oficiais, que a medida é necessária para proteger os empregados.

Ora, a terceirização encontra-se interpretada ou regulamentada desde 1993, ao menos sob a configuração jurídica que agora se pretende alterar no âmbito do Parlamento e do STF, com reduzidas modificações ao longo dos anos no conteúdo da Súmula nº 331, do TST. Com a celeridade almejada busca-se evitar a ampliação do debate público na sociedade brasileira sobre os efeitos da terceirização para o conjunto das relações de trabalho. Quanto menor for a mobilização popular, maiores serão as chances da aprovação do trabalho terceirizado sem estardalhaço sindical e operário.

Inegavelmente, o trabalho e todas as suas instituições protetivas padecerão, na hipótese de a terceirização ser liberada de forma generalizada.

O PL 4.330/2004, previsto para ser votado nos próximos dias, autoriza a terceirização sem freios, em contraposição aos limites impostos pela interpretação contida na Súmula nº 331 do TST, que hoje a admite apenas na atividade-meio. A referida iniciativa parlamentar apoiada por representações empresariais tem, como princípio nuclear, a liberação da terceirização na atividade-fim, acompanhada da responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras. Os demais dispositivos da proposta expressam apenas o desejo de escamotear a essência do duro golpe desferido contra o Direito do Trabalho.

São disposições aparentemente protetoras da execução do contrato de prestação de serviços firmado entre empresas, responsáveis, contudo, pela legitimação do fenômeno em sua vertente mais predatória, de modo que não ape-

nas sejam intensificadas as condições de trabalho degradantes hoje oferecidas aos trabalhadores terceirizados, como também reste viabilizada a extensão das perversas condições ao grande grupo obreiro que irá fatalmente compor o rol dos terceirizados, aumentando, portanto, os níveis de proletariedade social.

A lógica do tudo terceirizável, no âmbito das relações de trabalho, legitimará o funcionamento das grandes empresas e dos conglomerados econômicos praticamente sem empregados formais em seus respectivos quadros de pessoal. O modelo, com certeza, não interessa aos trabalhadores, que passam a negociar exclusivamente com intermediários os quais atuam como mera correia de transmissão do sistema, do ponto de vista mais geral.

Inegavelmente, o trabalho e todas as suas instituições protetivas padecerão, na hipótese de a terceirização ser liberada de forma generalizada

Diferentemente do discurso dominante, sem qualquer hesitação, a proposta em debate legítima o modo de gestão patronal terceirizante em sua vertente mais perversa contra os trabalhadores. Não poderia ser pior, tanto para a classe trabalhadora, quanto para a sociedade brasileira comprometida com a Justiça Social.

Tanto é assim que temas básicos capazes de, em tese, minimizar os efeitos danosos de ação inexoravelmente redutora de direitos sociais sequer são cogitados na discussão legislativa, tais como, restrição do trabalho subcontratado às atividades de natureza transitória, responsabilidade solidária de todas

as empresas integrantes do processo produtivo, isonomia absoluta entre trabalhadores centrais e terceirizados e enquadramento sindical obreiro com base na atividade da tomadora de serviços.

As condições laborais, a partir de eventual terceirização generalizada, serão muito mais degradantes, tudo em nome da competitividade e do consequente aumento das taxas de lucro. A terceirização existe não para modernizar o processo produtivo senão para arrancar até o limite extremo o potencial criativo, combativo e gerador de riquezas da força de trabalho, que passará a ser remunerada nos níveis mais baixos possíveis no âmago dessa nova marchandage comercializada midiaticamente como solução para o mundo do trabalho infernal criado pelo próprio modo de intermediação e subcontratação de mão de obra, a ser inexoravelmente aprofundado, caso vingue o sonho de consumo atual das forças hegemônicas da economia.

Em vez de banir o mal maior das relações de trabalho, persegue-se, concretamente, transformá-lo na regra geral, pouco importando o destino das pessoas que sofrem intensamente com o impacto da terceirização em variadas dimensões de suas vidas, bem como de outros milhões de serem humanos trabalhadores que também pegarão brevemente a fila do corredor da morte, opressão, humilhação, do decepamento de partes do corpo, das doenças laborais e da precariedade absoluta do ambiente de trabalho permeado por contundente intolerância social com os sujeitos construtores da riqueza nacional.

Junto ao STF, as entidades empresariais desenvolvem duas teses centrais para alcançar a escancarada terceirização, quais sejam, liberdade de contratação e ausência de lei vedando o trabalho subcontratado na atividade fim (art. 5º, II, da C.F, “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”).

Invocar a liberdade de contratação para autorizar a terceirização generalizada ou qualquer outra forma de precarização das condições de trabalho

seria extremamente adequado a partir do prisma jurídico vigente durante o auge do liberalismo econômico, nos séculos XVIII e XIX, na Europa. Com base em tal paradigma, crianças foram submetidas ao terror das condições degradantes geradoras de suicídios, acidentes graves e mortes ao lado das máquinas. Mulheres e homens trabalhadores sofreram maus tratos diversos no ambiente laboral como vítimas de crimes praticados em nome do lucro máximo, embora pouco pudessem fazer, do ponto de vista jurídico, porque a liberdade de contratação assegurava aos patrões arrancar-lhes até a última gota de sangue, em contraste com a opulência dos donos das máquinas.

Entre o século XIX e os dias atuais mudou substancialmente o panorama econômico, político e jurídico no mundo inteiro. Eclodiram duas guerras mundiais ocasionadas pelo liberalismo, revoluções sociais foram feitas para assentar no poder a classe trabalhadora e explodiram grandes crises econômicas e financeiras, tudo resultando no reconhecimento público, por parte de um capital envergonhado pela herança deixada, do completo fracasso da veia liberal, em todos os campos do conhecimento humano, nos dois séculos de existência de modelo fincado na absoluta liberdade de contratação.

Em outros termos, o pressuposto da livre contratação morreu juridicamente há quase um século. Nada é mais arcaico ou ultrapassado do que o seu ressurgimento para emprestar fantasmagórico conteúdo jurídico às novas formas de exploração da mão de obra humana, quando a essência do Direito do Trabalho reside exatamente na superação da antiga teoria civilista da liberdade contratual, sobretudo na perspectiva da efetividade de seus princípios orientadores protetivos do hipossuficiente.

Relativamente a outra matriz jurídica invocada, cabe dizer que, caso pudesse a terceirização ser implementada em razão do inciso II do artigo 5º da Constituição, cujo conteúdo próprio das aspirações de uma época histórica tem integrado há muito tempo textos constitucionais anteriores, qual seria o motivo de termos leis cuidando da autorização do trabalho terceirizado em atividades específicas, no Brasil e no mundo?

A terceirização é conduta absolutamente excepcional, estranha e repudiada historicamente pelo Direito

do Trabalho. A sua existência jurídica depende, em primeiro lugar, de regulação da matéria pelo Poder Legislativo, sem prejuízo, contudo, do debate posterior acerca de sua compatibilidade ou não com o conjunto harmônico do ordenamento.

Para além e também em respeito às perspectivas jurídico-laborais frontalmente contrárias à subcontratação de trabalhadores, uma vez que o conhecimento jurídico jamais deve ignorar as tragédias sociais causadas por variados fenômenos, pesquisas acadêmicas realizadas nas últimas décadas, bem como a atuação da fiscalização do Ministério

Na hipótese de chancela da terceirização na atividade-fim, o trabalho será tratado como o lixo das relações sociais por parte de quem lucra muito com o seu resultado

do Trabalho e Emprego, do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho, revelam que a terceirização, por força da sua razão primordial de ser ancorada na drástica redução de custos, está umbilicalmente associada ao caos no ambiente de trabalho. Adoecimentos, graves acidentes com mortes e mutilações, salários baixíssimos, jornadas intensas e extenuantes, trabalho análogo ao de escravo, direitos imateriais intensamente violados, invisibilidade social, esfacelamento sindical e degradação geral das condições de trabalho simbolizam tragicamente o que significa de fato a crueldade da terceirização.

Na hipótese de chancela da terceirização na atividade-fim, o trabalho será tratado como o lixo das relações sociais por parte de quem lucra muito com o seu resultado, dado o desprezo a ser conferido a esse direito humano fundamental próprio da parte numérica mais expressiva da sociedade brasileira, a classe trabalhadora.

Detendo 25% do mercado de trabalho (Dieese, 2011), caso reste autorizada na atividade-fim, a terceirização

ocupará espaço muito mais expressivo rapidamente, aumentando, sem dúvida, a tragédia social assim constada a partir de sua prática no Brasil.

Humilhações, mortes, adoecimentos, salários irrisórios, jornadas intensas e extenuantes, desemprego, violação de direitos imateriais, segregação, trabalho precário e degradante, trabalho análogo ao de escravo e outros graves problemas sociais serão intensificados em grau exagerado, a ponto de os integrantes das instituições públicas da regulação e proteção do trabalho, incluindo os auditores-fiscais, procuradores e juizes do trabalho, logo constatarem a sua absoluta inutilidade para fazer valer a justiça social inscrita como compromisso fundamental da Constituição de 1988.

Valorização do trabalho como princípio fundante da República, respeito à dignidade humana do trabalhador, necessidade da existência de ambiente saudável do trabalho, combate a qualquer tipo de trabalho degradante, função social da propriedade, livre iniciativa respeitando o primado do trabalho, entre tantos outros princípios e dispositivos previstos na Constituição Federal de 1988, far-se-ão tão eficazes quanto os direitos humanos civis clássicos durante a ditadura civil-militar de 1964-1985.

Liberada a terceirização na atividade-fim e em todos os setores econômicos, a Constituição de 1988 será de um vazio estrondoso e monumental em termos de Direitos Humanos. O risco é de o texto constitucional não valer para os trabalhadores, porquanto os direitos sociais ali previstos terão nenhuma efetividade.

O Estado Democrático de Direito perderá completamente o seu cunho social e a sua face cidadã em relação à classe trabalhadora. Nascerá, em contrapartida, o Estado Democrático de Direito do Capital, cujo seu primeiro direito fundamental consagrará a terceirização sem limites como mecanismo de avassalador aniquilamento de direitos dos personagens antes considerados humanos trabalhadores.

() Grijalbo Fernandes Coutinho, juiz do trabalho de segunda instância no DF e Tocantins (TRT 10), mestre em Direito e Justiça pela UFMG, autor da pesquisa e do livro "Terceirização: Máquina de Moer Gente Trabalhadora – A inexorável relação entre a nova marchandage e degradação laboral, as mortes e mutilações no trabalho" (LTR, 2015), ex-presidente da Anamatra*

Publicação “Radiografia do Novo Congresso – Legislatura 2015-2019”

Essa publicação faz parte da série “Estudos Políticos do DIAP” e revela as principais características do pleito de 2014, com análise detalhada da eleição presidencial e mapeamento, por estado, das novas bancadas que irão compor o Poder Legislativo Federal. Informa também os índices de reeleição e renovação nas duas casas legislativas, mostra que partidos ganharam e perderam na disputa das cadeiras, identifica os parlamentares com potencial para exercer influência no processo decisório, além de antecipar a agenda prioritária que o novo governo terá que negociar com o Congresso Nacional. É importante ressaltar que a referência da publicação é a bancada eleita em outubro de 2014 e que tomou posse em 1º de fevereiro de 2015. Portanto, não estão contempladas as alterações na composição da Câmara e do Senado decorrentes das movimentações parlamentares ocorridas após a posse. Isto porque alguns titulares se licenciaram do mandato, abrindo vagas para suplentes em exercício.

Para os filiados, o exemplar da publicação custa R\$ 30. Caso queiram adquirir o pacote promocional de seis exemplares, o preço unitário sai a R\$ 27.

Para os não filiados, o exemplar da publicação custa R\$ 40. Caso queiram adquirir o pacote promocional de seis exemplares, o preço unitário fica R\$ 37.

Para aquisição entre em contato com o DIAP pelo telefone (61) 3225-9744 ou pelo e-mail: iva@diap.org.br, e fazer o depósito em nome do DIAP, na Agência do Banco do Brasil 0452-9, na C/C 401.918-0, e enviar o comprovante com o endereço de correspondência para o fax (61) 3225-9150 ou para o e-mail acima.

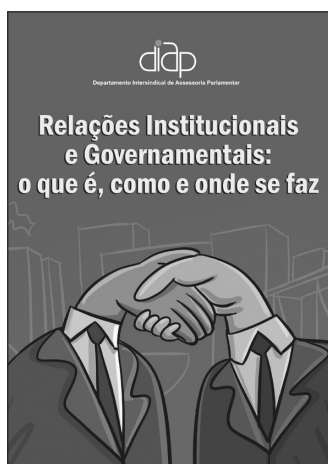
A remessa da publicação é cobrada a parte e custa R\$ 10 até dois exemplares. A partir de três unidades, o envio é por PAC, cujo valor depende da localidade e do peso.



Cartilha “Relações Institucionais e Governamentais: o que é, como e onde se faz”

Essa publicação é a 6ª edição da série “Educação Política”, contribui com o esforço de formação e qualificação dos setores organizados na relação com os poderes constituídos. Seu objetivo é chamar atenção para a importância e a necessidade da atividade de relações institucionais e governamentais. De um lado para facilitar a interação entre os atores governamentais e não governamentais no processo de tomada de decisão, e, de outro, para assegurar que os agentes sociais e econômicos tenham o mesmo nível de conhecimento do governo sobre os temas objeto de debate ou deliberação no âmbito dos Poderes.

A cartilha facilita o acesso a informação, além de favorecer a democracia, a prevenção e o combate à corrupção e cria a cultura de participação e consulta pública. Com isso, assegura a participação social e o controle da cidadania sobre os atos governamentais, reduzindo a assimetria de conhecimento entre instituições oficiais, empresas e entidades ou pessoas.



AQUISIÇÃO

Caso haja interesse em adquirir entre em contato com o DIAP pelo telefone (61) 3225-9744 ou pelo e-mail: iva@diap.org.br, fazer o depósito em nome do DIAP, na Agência do Banco do Brasil 0452-9, na C/C 401.918-0, e enviar o comprovante com o endereço de correspondência para o fax (61) 3225-9150 ou para o e-mail acima.

Para os filiados o exemplar da publicação custa R\$ 8. Caso queiram adquirir o pacote promocional de 100 exemplares, o preço unitário sai a R\$ 7 (valor da remessa de 100 exemplares já está incluso).

Para os não filiados, o exemplar da publicação custa R\$ 10. Caso queiram adquirir

o pacote promocional de seis exemplares, o preço unitário fica R\$ 8.

A remessa da publicação é cobrada a parte e custa R\$ 6 até dois exemplares. A partir de três unidades, o envio é por PAC, cujo valor depende da localidade e do peso.